LICENÇA PARA CONSTRUIR — PODER DE POLÍCIA

— Com base no poder de polícia é legítima o ato da administração municipal que impede a colocação de vitrines, tabuletas e cartazes em certos locais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SAO PAULO

A Rosa de Ouro Ltda. *versus* Prefeitura Municipal do Distrito Federal
Apelação Cível n.º 4.374 — Relator: Sr. Desembargador

FERNANDO MAXIMILIANO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Apelação Cível n.º 4.374 em que é Apelante: A Rosa de Ouro Ltda e Apelada a Prefeitura do Distrito Federal.

Acordam os Juízes da Oitava Câmara Cível adotando como relatório o de fls. 80, por unanimidade, negar provimento a apelação, condenando a apelante nas custas.

Sempre se entendeu que em virtude do poder de polícia tinha a municipalidade competência para por motivos de bem-estar, de segurança, de estética proibir a colocação de vitrines, cartazes, ta-

buletas, letreiros em certos locais. No exercício dessa atribuição o Decreto n.º 6.000, hoje já velho, nos arts. 207 e 208 exige que as vitrinas, mostruários obedeçam a determinadas regras e além disso, satisfaçam às exigências de ordem estética, não interceptem elementos característicos das fachadas, apresentem aspecto conveniente.

Fundado em tais dispositivos, o órgão técnico indeferiu o pedido da autora por entender que o mostruário pretendido "afetava a estética da entrada monumental da galeria existente, com a agravante dessa ocupação ser efetivada por negócio estranho à fachada principal". (fls. 15).

Ora, se o Serviço de Estética Urbana, dirigido por arquitetos, fundado no regulamento 6.000 e no critério que adota, proíbe a colocação de mostruários nas pilastras de entrada das galerias, cumpre o seu dever de velar pela Estética das construções, com prudente arbítrio. Hoje, segundo a atual Constituição, o uso da propriedade, será condicionado no bem-estar social (art. 147).

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1959. — *Dr. Miguel Maria de Serpa Lopes*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Antonio Marins Peixoto.*

Ciente — Rio, 2 de dezembro de 1959. *Maurício Eduardo Rabello.*